



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 349.351 - MG (2013/0197092-1)

RELATORA : MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)
AGRAVANTE : LUCIANO PENA MIRANDA
ADVOGADO : LORIVALDO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE AVULSO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

– Em se tratando de agravo contra decisão que negou seguimento a recurso especial criminal, o prazo para a sua interposição é de 5 (cinco) dias, de acordo com art. 28, caput, da Lei n. 8.038/1990 e com o verbete n. 699 da Súmula do STF, devendo ser reconhecida a intempestividade de agravo interposto após este prazo.

– Os recursos interpostos contra decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça devem ser protocolados exclusivamente na Secretaria desta Corte, não considerada válida a data registrada em órgão diverso.

Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior (Presidente) e Rogerio Schietti Cruz votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014(data do julgamento).

MINISTRA MARILZA MAYNARD
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 349.351 - MG (2013/0197092-1)

RELATORA : MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)
AGRAVANTE : LUCIANO PENA MIRANDA
ADVOGADO : LORIVALDO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE):

Trata-se de agravo regimental, autuado em expediente avulso, interposto contra decisão proferida pelo Ministro Og Fernandes que não conheceu do agravo em recurso especial, porque foi interposto fora do prazo legal.

O agravante alega que *"indica a Lei que em caso de vencimento do prazo recursal nos dias de feriados e dias não úteis, ou seja, sábados e domingos, o vencimento do prazo se transfere para o primeiro dia útil subsequente"* (fl. 5, do expediente avulso). Assim, diz que é a hipótese dos autos.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 349.351 - MG (2013/0197092-1)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)(Relatora):

O recurso não merece ser conhecido.

À fl. 291, a Coordenadoria da Sexta Turma informa que a decisão monocrática impugnada transitou em julgado no dia 16.10.2013, o que acarretou a baixa do processo ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O agravo regimental, de fato, foi apresentado intempestivamente, uma vez que foi protocolado nesta Corte no dia 16.10.2013, após último dia para sua apresentação, que ocorreu no dia 7.10.2013.

A parte, portanto, descumpriu o prazo legal de 5 (cinco) dias para interposição do agravo regimental, contados da publicação da decisão no Diário da Justiça Eletrônico, conforme o art. 545 do Código de Processo Civil e art. 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Importante esclarecer que a aferição da tempestividade dos recursos interpostos contra decisões do Superior Tribunal de Justiça é feita com base na data do protocolo da petição na Secretaria do Tribunal. Confirmam-se:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENAL. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO CONTRA DECISÃO DO STJ. PROTOCOLO NO TRIBUNAL DE ORIGEM. DESCONSIDERAÇÃO. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

[...]

2. Os recursos interpostos contra decisões proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça devem ser protocolados exclusivamente na Secretaria desta Corte, não considerada válida a data registrada em órgão diverso.

3. Embargos de declaração não conhecidos (EDcl no AgRg no Ag 1328512/SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, DJe 4.3.2013).

PROCESSUAL CIVIL AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXPEDIENTE AVULSO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo de



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5 (cinco) dias previsto pelos arts. 545 do CPC e 258 do RISTJ.

2. A tempestividade do agravo regimental é aferida pela data em que foi protocolizado na Secretaria desta Corte, não interrompendo ou suspendendo o prazo o fato de a petição ter sido encaminhada para outro Tribunal, ainda que dentro do prazo previsto para interposição do recurso. *Precedentes.*

3. Agravo regimental não conhecido (AgRg no AREsp 227.027/MT, Rel. Ministro Antônio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe 4.3.2013).

AGRAVO INTERNO. INTERPOSIÇÃO NA ORIGEM. PROTOCOLO INTEGRADO. INAPLICABILIDADE.

1. A tempestividade dos recursos interpostos para impugnar decisão proferida por este Superior Tribunal de Justiça é aferida pelo protocolo da secretaria desta Corte, sendo inaplicável o protocolo integrado.

2. Nessa linha, apresentada a minuta do agravo interno na origem, vindo a este STJ por meio do presente ofício, é da protocolização deste que deve ser aferida a tempestividade.

3. Agravo interno não conhecido, por intempestivo (AgRg no Ag 1388400/SC, Rel. Ministro Celso Limongi – Desembargador convocado do TJ/SP –, Sexta Turma, DJe 25.5.2011).

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTENPESTIVO. INTERPOSIÇÃO FORA DO QUINQUÍDIO LEGAL. ART. 258 DO RISTJ. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO CONHECIDO.

I. A decisão objeto deste Agravo Regimental foi disponibilizada, em 05/02/2013, no Diário de Justiça Eletrônico, considerando-se publicada em 06/02/2013, e o presente recurso foi interposto em 14/02/2013, quando já escoado o prazo legal.

II. Descumprido, portanto, o prazo de cinco dias, previsto no art. 258 do RISTJ, para a interposição do Agravo Regimental, inviável a análise dos argumentos recursais, uma vez que não preenchido um dos requisitos extrínsecos de sua admissibilidade.

III. Agravo Regimental não conhecido (AgRg no AREsp 23.351/MG, Rel. Min. Assusete Magalhães, Sexta Turma, DJe 1º.3.2013).

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2013/0197092-1 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 349.351 / MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10024102947199001 10024102947199002 10024102947199003 24102947193
24102947199 29471999820108130024

EM MESA

JULGADO: 20/02/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **OG FERNANDES**

Relatora do AgRg

Exma. Sra. Ministra MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUCIANO PENA MIRANDA
ADVOGADO : LORIVALDO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes do Sistema Nacional de Armas

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUCIANO PENA MIRANDA
ADVOGADO : LORIVALDO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior (Presidente) e Rogerio Schietti Cruz votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.